EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 01.551.148/0001-87, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, Centro, Bom Jesus/SC, representado pelo Prefeito Municipal identificado no ato de aprovação, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de maior desconto, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos regulamentos municipais vigentes identificados no processo.

A Proposta deverá ser registrada até o horário e a data definidos no aviso da licitação, no endereço eletrônico www.bll.org.br, iniciando-se a sessão pública na data e horário indicados neste Edital.

Data da sessão: 07/12/2026.

Horário: 08h30min.

Local: BLL COMPRAS – www.bll.org.br

Critério de Julgamento: maior desconto da tabela Sinapi/SC.

Regime de execução indireta.

Empreitada por preço unitário.

Modo de disputa: Aberto.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATENDENDO A ÁREA URBANA E RURAL DE BOM JESUS – SC**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, composto por dois itens integrados: fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção da iluminação pública. A proposta abrangerá a totalidade do lote, com percentual único de desconto, aplicado igualmente aos materiais e à mão de obra, conforme as tabelas dos anexos.

1.2.1. O agrupamento de materiais e serviços em lote único depende da justificativa de viabilidade técnica e econômica constante do ETP, com avaliação do parcelamento, da competição, da responsabilidade pela execução e dos custos de gestão. Os valores de R$ 350.000,00 e R$ 150.000,00 são subtotais estimados e não substituem os quantitativos, preços unitários e composições anexos. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições deste edital e da ata.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto da tabela Sinapi/SC, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL COMPRAS que permite a participação dos interessados na modalidade PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no BLL COMPRAS, no sítio www.bll.org.br;

3.3. O credenciamento presume a capacidade para operar as transações eletrônicas, sem substituir a habilitação técnica necessária à execução do objeto.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BLL COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. Inconsistências cadastrais serão objeto de diligência para saneamento quando não alterarem a substância da proposta nem permitirem constituir condição de habilitação inexistente no marco legal. O afastamento do licitante dependerá de irregularidade relevante não sanada e de decisão motivada, nos termos dos arts. 12, III, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no BLL COMPRAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam em dissolução ou liquidação ou sob falência decretada, observada eventual autorização judicial e a legislação aplicável. A recuperação judicial ou extrajudicial não será causa automática de impedimento, observados os itens 9.10.1 e 9.10.2.

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que pretendam participar nessa condição, quando incompatível com o objeto e com o regime da contratação, vedada exclusão

fundada apenas na denominação da entidade, sem avaliação jurídica de sua atuação e dos requisitos legais.

4.3.7. Pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições municipais válidas e aplicáveis, a serem identificadas no processo. Não será aplicada remissão a artigo de Lei Orgânica de outro Município ou sem conferência da norma de Bom Jesus/SC.

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. Os consórcios observarão o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, com compromisso de constituição subscrito pelos consorciados, indicação de líder, responsabilidade solidária e vedação à participação simultânea isolada ou em outro consórcio no mesmo certame. Para habilitação, admite-se somatório dos quantitativos técnicos e dos valores econômico-financeiros; a constituição e o registro do consórcio serão comprovados antes da celebração do contrato.

4.5. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1. Os documentos de habilitação serão solicitados pelo sistema apenas ao licitante vencedor, após o julgamento, nos termos do art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 2 horas da convocação, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada tempestiva ou decisão motivada da Administração. A apresentação inicial obrigatória das declarações previstas no edital permanece exigível. Não se confunde a convocação ordinária para habilitação com diligência para saneamento.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6.1. A condução caberá ao agente designado como pregoeiro, com equipe de apoio, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Se houver reclassificação fundamentada do objeto como especial, a Administração deverá adequar previamente a modalidade e a designação da condução, observando o art. 8º, § 2º.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Percentual único de desconto sobre os preços de referência SINAPI/SC, com os BDI previstos no Termo de Referência, limitado a duas casas decimais. Os valores monetários unitários e totais eventualmente exigidos pela plataforma serão derivados desse percentual, sem substituir o critério de julgamento por maior desconto. A configuração do lote na BLL deverá refletir esse critério. O desconto inicial poderá ser zero, desde que o preço não supere o orçamento e a oferta seja exequível; preço unitário zero exigirá demonstração de viabilidade, sem rejeição automática.

6.1.2. Marca dos materiais, quando previamente individualizados nas especificações. Para os itens agregados de materiais e mão de obra, indicar “conforme especificações do Termo de Referência”, sem identificação da licitante na proposta inicial.

6.1.3. Fabricante dos materiais, quando aplicável e previamente individualizado. A mão de obra não se sujeita à indicação de marca ou fabricante. Os materiais definidos em cada ordem deverão ser identificados antes da aplicação e submetidos à aprovação da fiscalização.

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços e o desconto ofertados são de responsabilidade da licitante, vedada alteração por erro de formação da proposta após a disputa, ressalvados o saneamento permitido em lei, o reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, sem aumento do preço global por simples correção de planilha.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. A licitante somente poderá ofertar percentual de desconto superior ao último por ela registrado, respeitados o intervalo mínimo e a ordenação pelo maior desconto.

7.8. O intervalo mínimo entre lances será de 0,01 ponto percentual de desconto, aplicável aos lances intermediários e à melhor oferta.

7.9. Os intervalos temporais entre lances observarão a configuração técnica da BLL compatível com o regulamento municipal identificado no processo e divulgada antes da abertura. Não serão rejeitados lances válidos por limitações temporais não implementadas e não publicizadas.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação da licitante na etapa competitiva.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no http://www.bll.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Encerrada a disputa, será verificado o enquadramento das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e a incidência de seus arts. 44 e 45, observados o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável. Regulamentos federais não serão adotados automaticamente sem demonstração de sua incidência ou adoção pelo Município.

7.22. No pregão, serão consideradas em empate favorecido as propostas das beneficiárias cujo preço resultante, sobre a mesma base e após o desconto, seja igual ou até 5% superior ao preço resultante da melhor proposta de licitante não beneficiária. A comparação não será feita por acréscimo de pontos percentuais ao desconto. A faixa de 10% é própria das demais modalidades, devendo ser revista se houver alteração fundamentada da modalidade.

7.23. A beneficiária mais bem classificada poderá apresentar oferta de percentual de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contado da convocação no sistema, observada a Lei Complementar nº 123/2006.

7.24. Não exercido o direito pela primeira beneficiária, serão convocadas as demais que se enquadrem na faixa de 5% prevista no item 7.22, na ordem classificatória, para igual oportunidade.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência.

7.27. A ordem de recebimento de lances de mesmo percentual observará o registro do sistema. Persistindo empate entre propostas finais, serão aplicados os critérios dos itens seguintes, compatíveis com o modo de disputa aberto, sem referência a etapa fechada.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Serão desclassificadas propostas com preços superiores aos limites orçados, vícios insanáveis ou inexequibilidade demonstrada após a oportunidade de comprovação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Desconto elevado, por si só, não autoriza rejeição sem a análise legalmente cabível.

8.3.1. A exequibilidade será avaliada considerando os preços globais e unitários, os custos dos insumos e da mão de obra, encargos e as condições concretas de execução. Aplicam-se os parâmetros do art. 59, §§ 3º a 5º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o parâmetro de 75% do valor orçado, assegurada a oportunidade de demonstração da exequibilidade em diligência. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado, será exigida a garantia adicional legal, equivalente à diferença entre o valor orçado e o da proposta, sem confusão com a garantia de qualidade dos serviços.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. A exigência de amostra somente será aplicável a material previamente individualizado no projeto e com critérios objetivos de avaliação definidos antes da publicação. Nesse caso, apenas o

primeiro classificado será convocado para apresentação em 3 (três) dias úteis. Não haverá exigência genérica de amostras para itens agregados ou para mão de obra, preservados os procedimentos dos subitens seguintes quando cabíveis.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir- se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Ensaios que envolvam manuseio, desmontagem ou consumo de amostras dependerão de critérios e procedimentos previamente divulgados, indicação dos efeitos sobre a amostra e proporcionalidade ao objeto. Não haverá descarte ou ensaio destrutivo sem previsão e ciência da licitante.

8.7.3.6. As amostras serão disponibilizadas para retirada após a decisão definitiva, mediante comunicação no sistema e prazo de 10 dias úteis; eventual destinação posterior observará registro e as normas patrimoniais e ambientais, preservadas as amostras necessárias à instrução de recursos ou controle.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. Carta de solidariedade do fabricante somente poderá ser exigida se houver justificativa expressa e prévia nos autos e previsão específica para material individualizado, nos termos do art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021. Não será exigida genericamente para este lote de serviços e materiais agregados.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no BLL COMPRAS, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Somente sanção vigente e cujo alcance jurídico abranja este certame poderá impedir a participação, mediante análise da autoridade competente e prévia manifestação quando cabível. Registro no CNEP ou ocorrência indireta não produzirá impedimento automático.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do BLL COMPRAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica.

9.2.1. As condições de habilitação deverão existir no marco legal aplicável. O licitante manterá seus dados atualizados e apresentará os documentos no momento da convocação prevista no item 5.2.1; não se exige o envio de toda a documentação juntamente com a proposta inicial.

9.2.2. Eventuais falhas serão avaliadas e saneadas na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Serão admitidas consultas oficiais, complementações e documentos que comprovem condições preexistentes, bem como atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, vedada a criação posterior de condição inexistente.

9.3. Para consórcios, adota-se nesta minuta acréscimo de 10% sobre a exigência econômico-financeira aplicável à licitante individual, sujeito à ratificação municipal motivada antes da publicação,

nos termos do art. 15, § 1º. Não incidirá acréscimo sobre consórcio integralmente constituído por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme § 2º.

9.4. As diligências serão realizadas pelo sistema, com prazo de 2 horas, prorrogável mediante justificativa, para complementar informações e comprovar condições preexistentes, nos limites do art. 64. O indeferimento de prorrogação ou a inabilitação será motivado e observará a relevância da falha e a isonomia.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.1.3. Para sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado da comprovação dos administradores. Documentos de antiga EIRELI serão examinados considerando a transformação legal em sociedade limitada unipessoal e os assentamentos atualizados.

9.8.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.8.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.8.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.8.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.8.2.8. Caso o licitante detentor da proposta de maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.8.3.1. Certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede, dentro de sua validade expressa; se omissa quanto à validade, emitida nos 90 dias anteriores à apresentação. O prazo desta minuta deverá ser ratificado antes da publicação. A certidão positiva será examinada conforme o conteúdo, sem inabilitação automática por recuperação judicial ou extrajudicial.

9.8.3.2. A empresa em recuperação poderá participar desde que demonstre viabilidade econômico-financeira e cumpra os demais requisitos. Poderão ser solicitados, em diligência, decisão judicial pertinente, plano aprovado quando existente, informações do juízo ou administrador judicial e outros elementos idôneos, sem exigir indistintamente homologação de plano como condição única de participação.

9.8.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência limita-se ao último exercício; empresas criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura, conforme os arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8.3.4. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.8.3.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = Passivo Circulante

9.8.3.6. Declaração assinada por profissional contábil, responsável pela Sociedade Empresária que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no item 9.10.4, acompanhada do cálculo.

9.8.3.7. Mantida nesta minuta a exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, demonstrado pelo balanço legalmente exigível. A exigência cumulativa com os índices do item 9.8.3.5 depende de justificativa concreta da área contábil, vinculada aos riscos e compromissos do contrato, antes da publicação; não se poderá exigir também capital social mínimo ou faturamento mínimo. Na ausência dessa fundamentação, a Administração deverá revisar os critérios antes da divulgação, respeitado o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.8.4.1. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente para as atividades efetivamente abrangidas pelo objeto (CREA, CRT ou CAU, conforme atribuições legalmente reconhecidas). A indicação de qualquer conselho não dispensa a comprovação de atribuição específica para serviços de instalações elétricas e iluminação pública. Empresa de outro Estado poderá apresentar registro de origem, providenciando o visto ou registro exigível em Santa Catarina antes do início da atividade, conforme as regras do conselho competente.

9.8.4.2. Identificação do responsável técnico e comprovação de suas atribuições. O registro de cargo e função, quando exigível pelo conselho, e a ART, TRT ou RRT específica de execução deverão ser apresentados no momento legalmente devido, antes do início dos serviços. Admite-se compromisso de contratação futura com anuência do profissional, sem exigir contratação antecipada apenas para disputar a licitação.

9.8.4.3. Declaração formal de que a empresa possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para prestação do objeto da licitação.

9.8.4.4. Declaração de conhecimento das informações e condições locais necessárias à execução, assinada pelo responsável técnico quando prestada em substituição à vistoria, nos termos do art. 63, § 3º. Será facultada vistoria em horários alternativos agendados com o Município, sem obrigatoriedade de visita coletiva. A declaração não importa renúncia a direitos legais de reequilíbrio, a fatos imprevisíveis nem ao tratamento de informações incorretas fornecidas pela Administração.

9.8.4.5. A vencedora deverá comprovar, antes do início dos serviços, os cadastros, habilitações ou autorizações efetivamente exigíveis pela Dcelt, conforme a rede e as atividades contratadas. Na

habilitação, apresentará declaração de que cumprirá as exigências aplicáveis das concessionárias, **e caso sendo vencedora do certame, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar a documentação**. A Administração deverá confirmar e identificar as exigências efetivas antes da publicação, sem impor cadastro específico sem comprovação de sua necessidade.

9.8.4.6. Capacidade técnico-operacional: atestado(s) em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços similares de manutenção de instalações elétricas e iluminação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas relevantes desta contratação. Serão aceitos serviços tecnicamente equivalentes, sem exigência de contratação anterior exclusivamente por Município. Serão admitidos somatório e diligência. Não se estabelece nesta minuta quantitativo mínimo de pontos nem prazo mínimo de experiência; eventual inclusão dependerá de justificativa técnica e revisão prévia do edital. As parcelas objeto da comprovação serão identificadas expressamente na planilha técnica aprovada, observados os §§ 1º e 2º do art. 67. Quando legalmente cabível, exigir-se-á a certidão operacional do conselho competente, inclusive CAO no sistema Confea/Crea, sem confundir com CAT profissional. A exclusão de mínimos quantitativos não dispensa a delimitação prévia das parcelas relevantes.

9.8.4.7. Capacidade técnico-profissional: indicação de profissional registrado no conselho competente e habilitado para as atividades elétricas efetivamente contratadas, detentor de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da CAT com atestado vinculado ou certidão equivalente cabível, demonstrando serviços de características semelhantes às parcelas relevantes previamente identificadas no orçamento técnico. Não se impõe, nesta minuta, mínimo de 2.381 pontos ou outro quantitativo ao profissional. A CAT é do profissional e não substitui a comprovação operacional da empresa, nem o simples registro ou a ART de cargo e função comprova experiência anterior.

9.8.4.8. A disponibilidade do responsável técnico poderá ser comprovada por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional. O vínculo deverá estar formalizado para a contratação e a execução. Não será exigido vínculo exclusivamente celetista nem pertencimento prévio ao quadro permanente como condição para disputar o certame. O profissional indicado participará da execução, admitida substituição por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

9.8.4.9. Apresentar Declaração de que se vencedora do certame, cumprirá com as exigências do memorial descritivo.

9.8.4.10. Na habilitação, declaração de compromisso com segregação, armazenamento seguro, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e com a logística reversa quando aplicável. Antes da primeira destinação, a contratada apresentará os documentos do transportador e do destinatário, suas licenças e autorizações legalmente exigíveis e, quando cabíveis, registros no IBAMA, manifestos de transporte e certificados de destinação. Não será exigido contrato prévio com destinatário para disputar a licitação, nem registro ambiental sem relação com a atividade. A classificação de cada resíduo será feita segundo as normas vigentes; não se presume que todo componente seja perigoso. Mantém-se a conferência dos materiais substituídos pela fiscalização antes da destinação.

9.8.4.11. Declaração de dispor de no mínimo de 02 (dois) profissionais para operação e manutenção de rede de energia elétrica de baixa tensão e detentores dos cursos de NR 35, NR 10 e CURSO DE

OPERADOR DE CESTO AÉREO ACOPLADO COM PROXIMIDADES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICAS.

9.8.4.12. Declaração de que disponibilizará operador ou motorista devidamente habilitado e capacitado para os equipamentos efetivamente utilizados, inclusive guindaste, quando necessário à execução.

9.8.4.13. Declaração de disponibilidade, durante a execução contratual, de veículo com equipamento de elevação e cesto aéreo adequados às intervenções, com alcance, capacidade e características de segurança compatíveis com a rede municipal. Equipamentos adicionais, inclusive caminhão guindaste Munck, serão exigidos quando necessários aos serviços previstos e mediante justificativa técnica. Os veículos e equipamentos poderão ser próprios, locados ou disponibilizados por outro meio legal.

9.8.4.13.1. As características, o alcance e a quantidade de equipamentos e profissionais serão definidos e justificados pelo setor técnico antes da publicação, de acordo com a rede, a demanda e os prazos de atendimento. A contratada deverá comprovar a disponibilidade, a regularidade e a capacitação aplicável antes do início dos serviços, observadas as normas de segurança e as exigências pertinentes da concessionária. Não se exige propriedade prévia como condição de participação.

9.18.4.14. Apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

b) Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal de 1988.

c) Declaração de elaboração independente de proposta.

d) Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte).

e) Declaração de idoneidade.

f) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

g) Declaração de cumprimento da lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.8.4.15. A licitante declarará que sua proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento vigentes na data da proposta, nos termos do art. 63, § 1º. Declarará também o cumprimento das reservas legais de cargos, nos termos do art. 63, IV, quando aplicáveis.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser atualizada no sistema e encaminhado novo arquivo preenchido conforme modelo, no prazo de duas horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá sob pena de desclassificação:

10.1.1. A proposta final será apresentada em português, sem vícios que comprometam sua compreensão, assinada pelo representante legal, admitida assinatura eletrônica válida. A ausência de rubrica em todas as páginas e falhas formais saneáveis não ocasionarão desclassificação automática.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. O percentual único de desconto válido constitui o parâmetro da proposta. Divergências aritméticas nos preços derivados serão saneadas mediante reaplicação desse percentual à base publicada, sem alteração da oferta e sem aumento indevido de seu valor; divergência que impeça identificar a vontade da licitante será objeto de diligência e decisão motivada.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. Após recebida a proposta readequada, conforme modelo disponibilizado ao final do edital, avaliada e aprovada pelo agente de contratação, deverá a empresa encaminhar dentro do prazo estipulado, planilha orçamentaria detalhada com o valor proposto pela empresa vencedora que será encaminhada para o setor de engenharia para avaliação e posterior homologação.

10.7.1. Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório (planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, deverão estar assinados por profissionais habilitados, acompanhado da menção do título profissional e nº da carteira do CRT, CAU e/ou CREA.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será assegurada manifestação imediata da intenção de recorrer após o julgamento das propostas e após a habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, por pelo menos 10 minutos em cada oportunidade, sob pena de preclusão, observado o art. 165, § 1º. A apreciação ocorrerá em fase única.

11.2. As razões serão apresentadas em 3 dias úteis, contados da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação na sequência ordinária adotada, nos termos do art. 165, § 1º. Os demais licitantes terão 3 dias úteis para contrarrazões, contados da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso. Será assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato, que poderá reconsiderá-lo em 3 dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão em até 10 dias úteis do recebimento dos autos. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final, nos termos dos arts. 165 e 168.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO BLL COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A contratada responderá pela qualidade e segurança dos serviços e dos materiais, corrigindo os defeitos a suas expensas e observando os prazos legais e as garantias do fabricante e das normas técnicas. O prazo de 5 (cinco) anos do art. 618 do Código Civil aplica-se quando a intervenção efetivamente se enquadrar nas hipóteses legais de solidez e segurança, não sendo estendido indistintamente a toda troca de componente. A garantia de qualidade não se confunde com caução de execução, que não é instituída por esta cláusula, nem afasta a garantia adicional do art. 59, § 5º, quando cabível. A garantia adicional, quando exigível, observará as modalidades e os prazos legais do art. 96, inclusive para apresentação de seguro-garantia, ajustando-se o prazo de assinatura.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a adjudicação e homologação, será celebrado contrato administrativo escrito, conforme Anexo IX. O objeto continuado e o valor da contratação não autorizam substituição por simples nota de empenho nas hipóteses restritas do art. 95.

15.1.1. A execução dos serviços ordinários será concluída em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, independentemente do número de pontos. Situações de risco imediato serão tratadas conforme o item 4.2.3 do Termo de Referência.

15.2. A adjudicatária terá 3 (três) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato, admitida prorrogação motivada conforme o item seguinte. O Município poderá emitir a ordem inicial em até 30 (trinta) dias após a assinatura. A mobilização inicial ocorrerá em até 5 (cinco) dias da ordem inicial, sem afastar os prazos específicos das ordens de manutenção nem os de emergência previstos no Termo de Referência. O início da execução depende de empenho, disponibilidade dos meios necessários e registros de responsabilidade técnica exigíveis.

após a assinatura do contrato.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. A nota de empenho integrará a instrução financeira e a execução, sem substituir o contrato administrativo obrigatório nesta contratação.

15.3.2. A contratada se vincula ao contrato, ao edital, aos anexos e à proposta vencedora.

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/21.

15.5. Antes da contratação, serão verificadas a manutenção das condições de habilitação e a existência de impedimentos com alcance sobre este Município. A consulta ao CADIN federal e a aplicação de instruções federais dependerão de demonstração de pertinência jurídica, adesão ou hipótese legal específica; não constituem restrição municipal automática.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

15.7. Na recusa de assinatura ou ausência de comprovação das condições, a Administração observará o art. 90, convocando remanescentes na ordem de classificação e nas condições da proposta vencedora; frustrada a contratação nessas condições, poderá negociar e adjudicar nos termos dos §§ 4º e seguintes, observados os limites orçados e as atualizações legais. A convocação para assinatura da ata e a formação do cadastro de reserva observarão a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

k) Para fins de enquadramento, a inexecução parcial simples, a inexecução parcial que cause grave dano e a inexecução total constituem hipóteses distintas, conforme art. 155, I a III; a não entrega de documentação, a não manutenção da proposta e a recusa injustificada de celebrar ou entregar documentos observarão os demais incisos do mesmo artigo, sem ampliação de tipificação ou sanção automática.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3.1. A advertência será restrita à inexecução parcial do art. 155, I, quando não couber sanção mais grave. O impedimento observará os incisos II a VII do art. 155, pelo prazo de até 3 anos e com alcance no ente sancionador. A inidoneidade observará os incisos VIII a XII e as demais hipóteses de gravidade do art. 156, § 5º, com prazo de 3 a 6 anos e alcance sobre todos os entes, mediante autoridade competente e análise jurídica.

20.3.2. Propõe-se nesta minuta, para ratificação motivada antes da publicação: multa compensatória de 10% do valor do contrato licitado ou celebrado para recusa injustificada, falta de documentos, não manutenção da proposta ou inexecução parcial relevante; de 20% para inexecução total ou fraude. Nas demais infrações, multa de 0,5% a 10%, graduada conforme gravidade e extensão do prejuízo, dentro do limite legal global de 30%. Para atraso injustificado, multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela; a conversão em compensatória dependerá de decisão motivada. A dosimetria deverá evitar duplicidade de punição pelo mesmo fato e observar os arts. 156 e 162. As alíquotas são escolhas administrativas propostas e não percentuais obrigatórios fixados pela lei.

20.3.3. A multa assegurará defesa em 15 dias úteis. Impedimento e inidoneidade serão apurados em processo de responsabilização com comissão e prazo de defesa de 15 dias úteis, produção de provas e alegações finais quando cabíveis, conforme arts. 157 e 158. A imposição será motivada e considerará os critérios do art. 156, § 1º.

20.4. Da advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 dias úteis; a autoridade poderá reconsiderar em 5 dias úteis ou encaminhar à superior, que decidirá em até 20 dias úteis do recebimento. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 dias úteis, decidido em até 20 dias úteis. Aplicam-se os arts. 166 a 168, inclusive o efeito suspensivo.

20.5. As sanções serão divulgadas no órgão oficial e informadas e atualizadas nos cadastros CEIS e CNEP no prazo legal de 15 dias úteis, conforme art. 161, observados o conteúdo e a publicidade legalmente cabíveis.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços

em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução

do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados pela BLL ou pelo protocolo eletrônico oficial de Bom Jesus/SC identificado no aviso. A Administração disponibilizará canal gratuito e acessível a qualquer pessoa e juntará aos autos os documentos recebidos, vedado condicionar o exercício ao credenciamento como fornecedor.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no BLL COMPRAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Havendo alteração que comprometa a formulação das propostas, será promovida nova divulgação e reaberto o prazo legal integral, conforme art. 55, § 1º. Alterações sem repercussão sobre as propostas serão justificadas, divulgadas e incorporadas ao processo.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A impugnação poderá ser apresentada por qualquer pessoa, nos termos do art. 164. A representação de pessoa jurídica poderá ser comprovada por documento idôneo, sem exigir

procuração pública ou poderes especiais desnecessários. Falhas formais saneáveis serão objeto de diligência.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6.1. O Licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade será apurada com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do afastamento motivado quando a condição de participação ou habilitação não for atendida. A extinção contratual e as sanções observarão os procedimentos e pressupostos legais, sem penalidade automática.

22.11. As cláusulas e anexos serão interpretados de forma integrada. Divergência material será solucionada e divulgada antes da abertura, com reabertura de prazo quando afetar propostas. A cláusula de prevalência não autoriza suprir depois da disputa omissões de orçamento ou requisitos técnicos indispensáveis.

22.12. O município, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

22.12.2. A anulação e seus efeitos observarão os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, inclusive apuração de responsabilidades e eventual indenização legalmente devida pelo executado ou por prejuízos comprovados não imputáveis à contratada, vedada exclusão genérica de direitos.

22.13. Serão promovidas diligências para esclarecer ou complementar a instrução, inclusive com documentos de condições preexistentes e atualização admitida no art. 64, vedada apenas a constituição posterior de condição que devesse existir no marco legal aplicável.

22.14. O edital e todos os anexos serão divulgados integralmente no PNCP, na BLL e no sítio oficial municipal. Será publicado extrato no diário oficial competente e em jornal diário de grande circulação, conforme art. 54. Eventual utilização do regime transitório do art. 176 dependerá de comprovação dos requisitos e decisão expressa nos autos; esta minuta adota a divulgação integral no PNCP.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de proposta de preços;

ANEXO III - Modelo de declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

ANEXO IV - Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal;

ANEXO V - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VI - Modelo de declaração do porte da empresa;

ANEXO VII - Modelo de declaração de idoneidade;

ANEXO VIII - Modelo declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO IX - Minuta do contrato.

ANEXO X - Relação dos itens da licitação

ANEXO XI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO XII – Estudo Técnico Preliminar

Bom Jesus/SC, 19 de novembro de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.11.19 12:21:32 -03'00'

Vilmar Peccini

Prefeito Municipal

Cinthia Schneider Pellegrini
Procuradora
OAB/SC n° 43.050

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATENDENDO A ÁREA URBANA E RURAL DE BOM JESUS – SC”, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote 1:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1	Unidade	**FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00
2	1	Serviço	**MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
TOTAL					**R$ 500.000,00**

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 87/2026.

1.3. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período se comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes terão vigência própria, definida em cada instrumento, observada a lei e a disponibilidade orçamentária.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A manutenção da iluminação pública é um serviço essencial para garantir a segurança, mobilidade e qualidade de vida da população. A necessidade da licitação para a contratação desse serviço justifica-se

pelos seguintes pontos:

1. Segurança Pública: A iluminação adequada contribui para a redução da criminalidade, aumentando a sensação de segurança da população em vias, praças e espaços públicos.

2. Mobilidade Urbana: Ruas e avenidas bem iluminadas garantem melhor visibilidade para pedestres, ciclistas e motoristas, prevenindo acidentes de trânsito.

3. Eficiência Energética e Sustentabilidade: A manutenção permite a substituição de lâmpadas queimadas e a modernização do sistema, reduzindo o consumo de energia e o impacto

ambiental.

4. Atendimento às Normas e Regulamentos: A iluminação pública deve atender aos padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores, sendo necessária a contratação de empresa

especializada para garantir a conformidade.

5. Continuidade do Serviço: A realização de um processo licitatório garante a contratação de uma empresa capacitada, evitando descontinuidade no serviço e assegurando atendimento rápido e

eficiente às demandas da população.

6. Uso Eficiente dos Recursos Públicos: A licitação possibilita a obtenção do melhor custo-benefício, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma transparente e

eficiente.

Dessa forma, a realização da licitação se faz necessária para garantir um serviço de qualidade, assegurando o bem-estar da população e o cumprimento das obrigações do município.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. O credenciamento presume a capacidade para operar as transações eletrônicas, sem substituir a habilitação técnica necessária à execução do objeto.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1.1. A execução dos serviços de manutenção da iluminação pública será em todo o MUNICÍPIO, sendo composto por iluminação pública na área urbana central, bairros, distritos e comunidades.

4.1.2. O serviço de manutenção de iluminação pública é fundamental para o desenvolvimento da cidade e para a continuidade das atividades rotineiras de seus munícipes, implicando na necessidade de provimento ininterrupto de iluminação.

4.1.3. O MUNICÍPIO não conta com servidores aptos a realizarem serviços de manutenção da iluminação pública, a contratação de empresa para realizar estes serviços é necessária.

4.1.4. Para esta revisão, a manutenção preventiva e corretiva com padrões de desempenho e qualidade objetivamente especificáveis é tratada como serviço comum de engenharia, submetido ao pregão eletrônico por maior desconto, nos termos dos arts. 6º, XXI, “a”, e 29. O responsável técnico deverá ratificar o enquadramento antes da publicação, mediante análise das intervenções previstas. Se houver obra ou serviço especial efetivamente demonstrado, a Administração deverá adequar a modalidade e todos os dispositivos correlatos antes da divulgação; a natureza elétrica e a exigência de responsável técnico não caracterizam, isoladamente, serviço especial.

4.1.5. O objeto também é enquadrado como serviço continuado tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a opção mais vantajosa para o

MUNICÍPIO, considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº

14.133/2021.

4.1.6. A solução técnica adotada para a contratação foi utilizar uma contratação utilizando o maior desconto na Tabela SINAPI para escolha do fornecedor. Nessa contratação o fiscal técnico do contrato dará ordem de serviço para que a empresa faça o levantamento de serviços e materiais necessários para as manutenções. Posteriormente o fiscal fará a planilha dos serviços e materiais, prancha e descritivo para cada manutenção e dará a ordem de serviço de execução da manutenção.

4.1.7. Desta forma haverá o controle pelo fiscal das manutenções, valores, prazos, e dos serviços executados.

4.1.8. Durante a execução dos serviços o fiscal acompanhará a empresa e posteriormente, com a entrega de todos os materiais substituídos, o fiscal providenciará a medição.

4.1.9. A prestação de serviço continuado de manutenção da iluminação pública contempla a execução de manutenção preventiva e corretiva, além de melhorias na rede de iluminação pública existente, na área urbana ou rural, englobando mão de obra, fornecimento de materiais e demais insumos necessários, destacando-se:

a) substituição de lâmpadas queimadas ou danificadas;

b) melhorias na iluminação tipo LED e outras;

c) substituição/instalação de luminárias;

d) substituição de relés fotoelétricos, reatores, fusíveis, condutores, capacitores, soquetes e etc.;

e) substituição/instalação de conectores;

f) recuperação de quadros de comando;

g) outros serviços correlatos em iluminação pública.

4.1.10. Os materiais que serão utilizados nas manutenções serão escolhidos na Tabela SINAPI pelo Fiscal Técnico do contrato para montar a planilha e ordem de serviço.

4.1.11. Para a realização dos serviços de manutenção da iluminação pública a empresa deverá utilizar caminhão guindaste Munck adequado a serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, com alcance para manutenção em super postes. Além disso, deverá utilizar caminhonete equipada com cesto aéreo, adequada aos serviços de manutenção de iluminação pública.

4.1.12. Para manutenções da iluminação pública os funcionários da futura CONTRATADA deverão estar capacitados, conforme exigências no tópico de habilitação para esta contratação.

4.1.13. No presente caso, optou-se pela adoção de contratação de serviço continuado, tendo em vista que o objeto licitado contempla:

a) necessidade de contratações frequentes, é um serviço de manutenção;

b) execução de serviços de forma parcelada e continuada;

4.1.14. A especificação do objeto será conforme a Tabela a seguir:

VALOR VALOR

ESTIMADO EM ESTIMADO EM

ITEM	OBJETO	UND	BDI	ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAIS, COM BDI (R$)
1	**FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	Estimativa anual	15,85%	R$ 350.000,00
2	**MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	Estimativa anual	21,97%	R$ 150.000,00

4.1.15. Serão aceitos descontos com no máximo 2 casas após a vírgula.

NOTA DE PLANEJAMENTO: competência inicialmente proposta para o orçamento SINAPI/SC: setembro de 2026, condicionada à comprovação da publicação do relatório e à efetiva elaboração da planilha nessa competência. Se outra competência for utilizada, a data-base e os índices serão ajustados em todos os documentos antes da divulgação.

4.1.16. Será utilizada a SINAPI/SC não desonerada, na data-base do orçamento estimado cuja atualização e pertinência deverão ser confirmadas antes da publicação. As planilhas identificarão os códigos, descrições, unidades, quantitativos, encargos, composições e preços unitários, com justificativa do regime tributário adotado diante das regras vigentes. A referência antiga do modelo não será aplicada automaticamente.

4.1.17. A mão de obra será medida por ponto e por tipo de intervenção, conforme composições anexas, vedada a duplicidade de pagamento de insumos já incluídos na composição. Os materiais serão levantados na vistoria e conferidos na medição, com apresentação dos componentes substituídos. Para cada ordem será utilizada a mesma data-base SINAPI/SC da planilha aprovada, observada apenas a atualização anual contratual. Aos materiais aplica-se o BDI de 15,85 % e o desconto vencedor; à mão de obra, o BDI de 21,97% e o mesmo desconto, conforme a composição aprovada, sem dupla incidência de BDI. Os BDI de 15,85% e 21,97% são referências mantidas do modelo: sua composição, adequação e incidência diferenciada deverão ser justificadas pelo orçamentista antes da publicação, inclusive quanto a equipamentos, mobilização e custos indiretos. Não se aplica BDI adicional a preço que já o contenha.

4.1.18. Insumos ou serviços não contemplados na referência serão objeto de composição ou pesquisa justificada, conforme art. 23 e regulamento aplicável. Não se impõe adoção automática do menor entre média e mediana: o método estatístico será motivado, com tratamento de valores inconsistentes. Na execução, itens novos dependerão de demonstração de pertinência ao objeto e formalização adequada, observados os arts. 124 a 128, o art. 34, § 2º, e a preservação do desconto global; não poderão servir à contratação de objeto novo. A pesquisa e as composições manterão coerência com a data-base, BDI e metodologia contratual, vedadas dupla contagem e alteração unilateral dos preços pelo fiscal.

4.1.19. Valor máximo estimado da licitação R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.1.20. As despesas correrão pela dotação do orçamento de 2026 destinada à manutenção da iluminação pública.

4.1.21. A referência SINAPI da formação inicial permanecerá fixa entre reajustes. O reajuste observará a anualidade e o índice definido no item 11.1, com data-base vinculada ao orçamento estimado. Não haverá troca mensal automática dos preços da tabela a cada ordem nem aplicação simultânea de índice e atualização integral da tabela para o mesmo período.

4.1.22. O julgamento será pelo maior desconto percentual único sobre a SINAPI/SC não desonerada, na data-base fixada no item 4.1.16, com BDI de 15,85 % para materiais e 21,97% para mão de obra. O mesmo percentual incidirá sobre os dois itens do lote, inclusive nos preços novos e alterações, observada a legislação. O desconto será mantido durante a execução e eventuais prorrogações.

4.1.23. A mão de obra será medida por ponto e tipo de intervenção, conforme composições previamente publicadas e aprovadas. Os tipos de postes convencional, superposte e ornamental/republicano serão confirmados no cadastro local. Serviços não previstos dependerão da disciplina do item 4.1.18 e dos limites legais; a referência genérica à SINAPI não autoriza escopo indeterminado ou preço novo sem formalização.

4.1.24. Na execução dos serviços o fiscal técnico do contrato, juntamente com o Gestor do contrato, fará a ordem de serviço do Tipo 01, para vistoria e levantamento de quantidade de pontos para manutenção, e quantificação dos materiais necessários para a executar a manutenção destes pontos.

4.1.25. A empresa terá 2 dias úteis para apresentar o relatório de pontos a serem atendidos e materiais a serem substituídos.

4.1.26. Após receber o relatório de pontos e a planilha dos serviços e materiais, o fiscal técnico do contrato, juntamente com o gestor do contrato, fará a ordem de serviço do Tipo 02, para a execução dos serviços.

4.1.27. A contratada deverá atender e concluir os serviços ordinários no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, independentemente da quantidade de pontos, conforme quadro a seguir.

PONTOS A SEREM ATENDIDOS	PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS
1 a 20	2 dias úteis
21 a 30	2 dias úteis
Mais de 30	2 dias úteis

4.1.28. O fiscal técnico do contrato fiscalizará a execução dos serviços, avaliando a quantidade de materiais utilizados para a manutenção com relação ao orçamento da ordem de serviço em questão.

4.1.29. Quando os pontos estiverem muito afastados ou em outras situações tecnicamente justificadas, o fiscal poderá autorizar a execução durante a vistoria, dispensando a ordem Tipo 02 separada, desde que a ordem Tipo 01 contenha autorização expressa, limite financeiro, escopo e cobertura por empenho. Nas emergências, a autorização poderá ser registrada por meio eletrônico com identificação do agente competente e posterior formalização. A medição identificará todos os serviços e materiais efetivamente utilizados, vedada a execução por iniciativa da contratada sem autorização municipal.

4.1.30. Quando houver a necessidade de manutenções em pontos localizados em área rural ou distritos, serão agrupados os pontos próximos possíveis para melhor desempenho na execução.

4.1.31. A contratada preservará instalações de telefonia, internet e de terceiros, comunicando interferências ao Município à DCELT . Cabeamentos irregulares não afastam automaticamente a obrigação de manutenção, mas não será exigida atividade em condição insegura. Em risco grave ou impeditivo técnico, deverá isolar e sinalizar a área, comunicar imediatamente a fiscalização, registrar a ocorrência e aguardar as providências de segurança e autorização para retomada, conforme NR-10 e NR-35.

4.1.32. A contratada manterá telefone e e-mail de contato, inclusive para emergências. As demandas da população serão recebidas pelo Município pelo telefone institucional e pelo canal de protocolo municipal Caberá ao fiscal classificar a demanda, definir prioridades e emitir as ordens. O pedido do munícipe, isoladamente, não autoriza execução nem gera direito a pagamento.

4.1.33. Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA realizará a entrega dos materiais substituídos ao fiscal técnico do contrato para a realização da medição.

4.1.34. Após conferência e liberação pela fiscalização, a contratada realizará a destinação adequada dos materiais substituídos classificados como resíduos, comprovando-a documentalmente. Bens reaproveitáveis ou patrimoniais permanecerão sob determinação do Município. O armazenamento e a entrega para conferência observarão segurança, segregação e normas ambientais.

4.1.35. A CONTRATADA deverá ainda fornecer um registro atualizado (mapa e planilha) dos pontos que houve manutenção. O mapa das intervenções deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de maneira a ser publicado para acesso da população, com identificação dos pontos e manutenções anteriores, facilitando assim que a população informe problemas da iluminação pública.

4.1.36. Constatadas irregularidades no material recebido ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto,

cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação por escrito;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou redução no valor da ordem de serviço, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a

indicação do gestor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.37. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor e/ou fiscal.

4.1.38. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

4.1.39. O recebimento provisório caberá ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 5 dias úteis da comunicação da conclusão ou entrega da medição com os documentos pertinentes. O definitivo caberá a servidor ou comissão designada, após verificação, em até 10 dias úteis do provisório, conforme art. 140. Prazos de saneamento de pendências justificadas serão registrados sem permitir postergação indefinida da liquidação. Mantêm-se as garantias e responsabilidades legais.

4.1.40. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias

concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.1.41. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta bem como nos projetos, devendo ser substituídos e ou reparados no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.42. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. A execução será parcelada conforme a necessidade municipal, mediante ordens de serviço e empenho prévio. Para cada ordem serão definidos os locais, pontos, serviços, materiais, orçamento com desconto, prazo e fiscal responsável. A medição mensal abrangerá apenas os quantitativos executados, conferidos e aceitos. Os R$ 500.000,00 constituem estimativa e limite da despesa inicial; não há parcela mensal fixa nem pagamento automático do total estimado. A estimativa não dispensa a publicação das planilhas de quantitativos e composições que fundamentam a contratação.

4.2.2. A prorrogação de prazos de ordens dependerá de motivo comprovado, pedido tempestivo quando possível e decisão da fiscalização ou autoridade competente, com registro dos efeitos sobre o cronograma. Impedimento, paralisação ou suspensão observará o art. 115, § 5º, sem limitação automática a uma única prorrogação por igual período e sem afastar a responsabilidade pelo atraso imputável.

4.2.3. Os serviços ordinários deverão ser concluídos em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, independentemente do número de pontos. Em situações de risco imediato a pessoas ou patrimônio, a contratada deverá comunicar prontamente a fiscalização e adotar as medidas de segurança cabíveis em coordenação com a concessionária e os órgãos competentes. Impedimentos técnicos ou de segurança serão documentados e analisados pela fiscalização.

4.2.4. A CONTRATADA deverá executar TESTE DE FUNCIONALIDADE ao término de cada serviço executado, a fim de atestar seu funcionamento. Para o atendimento do teste, é necessário que a

CONTRATADA apresente em até 2 dias úteis o relatório fotográfico dos serviços executados. As fotos devem possuir as seguintes informações: data e hora, localização, coordenadas geográficas e descrição

dos pontos reparados.

4.2.5. Os serviços de manutenção executados na rede de iluminação pública do MUNICÍPIO deverão obedecer às normativas e orientações da concessionária de energia elétrica de Santa Catarina (DCELT, conforme aplicável).

4.2.6. O fornecimento observará os regulamentos vigentes do INMETRO aplicáveis a cada produto, inclusive a Portaria nº 62/2022 para luminárias de iluminação pública viária e suas alterações ou substituições, com certificação e registro quando exigíveis. A fiscalização verificará modelos, certificados, validade e conformidade, sem aplicar automaticamente referências antigas revogadas.

4.2.7. Descrição dos serviços: o objeto licitado contempla a execução de manutenção preventiva e corretiva, além de melhorias na rede de iluminação pública existente, na área urbana ou rural, englobando mão de obra, fornecimento de materiais e demais insumos necessários, destacando-se:

a) substituição de lâmpadas queimadas ou danificadas;

b) melhorias na iluminação tipo LED e outras;

c) substituição/instalação de luminárias;

d) substituição de relés fotoelétricos, reatores, fusíveis, condutores, capacitores, soquetes e etc.;

e) substituição/instalação de conectores;

f) recuperação de quadros de comando;

g) outros serviços correlatos em iluminação pública.

4.3. GESTÃO DO CONTRATO

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e a CONTRATADA responderá pelas consequências quando acontecer inexecução total ou parcial do objeto.

4.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.3. As comunicações serão realizadas por escrito pelo protocolo eletrônico ou canal institucional oficial de Bom Jesus/SC indicado no aviso e no contrato; ordens e autorizações eletrônicas identificarão o agente competente e serão juntadas aos autos. Não será utilizado endereço eletrônico de outro Município.

4.3.4. A CONTRATADA deverá indicar preposto, seu responsável técnico, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

4.3.5. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.3.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

4.3.7. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o MUNICÍPIO.

4.3.8. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, DCELT especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

4.3.9. A gestão ficará a cargo do agente formalmente designado pela autoridade municipal, com atribuições e substituto definidos no ato, após confirmação da estrutura administrativa de Bom Jesus/SC.

4.3.10. A FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida por servidor habilitado, a ser definido pelo Gestor do Contrato.

4.3.11. A empresa CONTRATADA deverá indicar o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelos serviços, com capacidade técnica compatível com as solicitadas neste Projeto Básico.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,

às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

CONTRATADA.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Projeto Básico.

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei.

g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela

CONTRATADA.

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

j) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins

de aceitação e recebimento definitivo.

l) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

m) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. São obrigações da Contratada:

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

2. Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação.

3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor

correspondente aos danos sofridos.

6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não

transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto.

7. Comunicar ao fiscal, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento.

8. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros.

9. Manter durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas

de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021). Comprovar a reserva de cargos quando solicitado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as

referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento.

12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos

arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO.

14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução.

16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e

nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

instrumento congênere.

18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor

de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19. Os serviços de manutenção executados deverão obedecer às normativas e orientações da concessionária de energia elétrica de Santa Catarina (DCELT, conforme aplicável) e ANEEL - Agência Nacional de

Energia Elétrica.

20. Atender aos regulamentos vigentes do INMETRO aplicáveis às lâmpadas, reatores e luminárias, inclusive Portaria nº 62/2022 e alterações ou substituições, com certificação e registro quando exigíveis. Não serão aplicadas automaticamente referências históricas sem conferência de vigência.

21. Deverá prestar os serviços com os equipamentos indicados (caminhão guindaste, cestos, veículo VUC ou outros veículos), que atendam os serviços com qualidade e segurança, e ainda,

serem compatíveis com a altura dos postes e dos super postes de 15 metros.

22. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

23. Oferecer garantias legais e contratuais aplicáveis aos serviços, inclusive na legislação técnica e, quando juridicamente cabível, de acordo com o estabelecido na Lei nº

8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que para os materiais também deverá ser obedecido o que preconiza a ABNT e/ou INMETRO e legislação pertinente os materiais conforme preconiza a ABNT e/ou INMETRO e legislação pertinente.

24. Quando necessário o fechamento total ou parcial de via pública, deverá contactar o MUNICÍPIO, por meio do órgão municipal competente de trânsito, para, em comum acordo,

viabilizar os serviços.

25. Devem ser observadas todas as normas técnicas e de segurança cabíveis, tais como: ABNT

NBR 5410 –instalações elétricas de baixa tensão, ABNT NBR 9513 – emendas para cabos de potência isolados para tensões até 750V, NR-10 – normas de segurança em instalações e

serviços de eletricidade, NR-35 – normas de segurança para trabalhos em altura, N.321-0008

CELESC e DCELT, conforme aplicável e demais normas pertinentes.

26. A CONTRATADA deverá executar TESTE DE FUNCIONALIDADE ao término de cada serviço, a fim de atestar seu funcionamento. Para o atendimento do TESTE, deverá ser entregue relatório

fotográfico com as seguintes informações: data e hora, localização, coordenadas, mapa, entre outras funcionalidades.

27. Os produtos substituídos deverão obrigatoriamente ser devolvidos à Administração Municipal, com prazo não superior ao do recebimento definitivo. No ato da entrega o fiscal responsável

anotará na Ordem de Serviço relativa à execução os itens substituídos durante a manutenção.

Exemplo: foi substituída a lâmpada, a antiga deverá ser devolvida à administração; isso também valerá para os demais itens que compõem o conjunto de iluminação.

28. Atender o disposto na ABNT NBR 15833, e demais normas;

29. Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura e antes da execução, a identificação e a qualificação dos integrantes da equipe, os registros e os vínculos legalmente exigíveis. Para o responsável técnico, admitem-se vínculo societário, trabalhista ou contrato de prestação de serviços, conforme o item 9.11.8. A equipe operacional observará a legislação trabalhista e de segurança aplicável. A contratação individual de responsável técnico e a locação de

equipamentos não equivalem, por si sós, à subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável.

30. Apresentar em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato ao fiscal, cópia dos documentos comprobatórios das declarações 9.11.11 a 9.11.13 do edital.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. É vedada a subcontratação do núcleo de manutenção elétrica. A contratação de responsável técnico, a locação de veículos e equipamentos e os serviços acessórios de transporte e destinação de resíduos, executados por operadores habilitados, não afastam a responsabilidade da contratada e serão admitidos nos limites justificados no processo. O ETP deverá ratificar essa disciplina antes da publicação, observado o art. 122; não se autoriza transferência integral do objeto.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.4.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.5. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. A nota fiscal e a medição serão recebidas na data de protocolo. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento regular da documentação, e o pagamento em até 30 dias corridos após a liquidação, observados o art. 92, VI, a ordem cronológica do art. 141 e a regulamentação municipal

aplicável. Esses prazos propostos deverão ser ratificados e compatibilizados com norma municipal antes da publicação. O recebimento e o atesto não serão adiados sem motivo documentado.

10.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente pela CONTRATADA, após medição, contemplando as ordens de serviços executadas em seu respectivo mês. A CONTRATADA apresentará o relatório dos serviços e o fiscal técnico do contrato irá elaborar a planilha de medição.

10.1.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O recebimento da nota fiscal corresponde à data de protocolo, sem confusão com o atesto ou a liquidação. A parte incontroversa será liberada no prazo normal, nos termos do art. 143.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Erros de nota fiscal ou impedimentos efetivos de liquidação serão comunicados de forma motivada. Suspende-se apenas o prazo relativo à parcela afetada pelo tempo necessário ao saneamento imputável à contratada, retomando-se a contagem remanescente. Irregularidade fiscal, multa ainda não definitivamente constituída ou pendência genérica não autorizam retenção integral de pagamentos por serviços regularmente executados. Descontos legais dependerão de fundamento, contraditório e delimitação, preservado o art. 143.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. A eventual extinção por perda das condições de habilitação dependerá de processo motivado, avaliação do interesse público e aplicação dos arts. 137 a 139 e 147, sem prejuízo do pagamento devido pelo objeto regularmente executado.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

NOTA DE PLANEJAMENTO: competência inicialmente proposta para o orçamento SINAPI/SC: setembro de 2026, condicionada à comprovação da publicação do relatório e à efetiva elaboração da planilha nessa competência. Se outra competência for utilizada, a data-base e os índices serão ajustados em todos os documentos antes da divulgação. Os BDIs indicados são provisórios e dependem de composição e justificativa para Bom Jesus.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços unitários contratados serão reajustados após 12 meses da data-base do orçamento estimado, aplicando-se R = V × (I/I0 − 1), em que V é o valor da parcela a reajustar, I0 o número-índice SINAPI de custos da construção civil de Santa Catarina, série sem desoneração, do mês do orçamento estimado, e I o da mesma série no mês da anualidade. Propõe-se esse índice oficial do IBGE nesta minuta, sujeito à validação de aderência pelo setor técnico antes da publicação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º. Serão preservados os preços relativos, BDI e desconto contratado. É vedada dupla atualização por índice e substituição simultânea da tabela de preços. A série e o mês-base deverão ser identificados na planilha publicada.

11.1.1. O reajuste será formalizado por apostilamento, instruído por requerimento e memória de cálculo, observada a legislação aplicável, a anualidade e a disponibilidade orçamentária.

11.1.2. Os efeitos financeiros observarão a data em que se completar a anualidade da data-base e as parcelas executadas após esse marco, vedada a contagem de nova anualidade a partir do simples protocolo do pedido. Eventual preclusão dependerá da legislação e das circunstâncias concretas da prorrogação, sem renúncia presumida automática.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. A qualidade dos serviços e materiais observará as garantias legais, especificações técnicas e garantias dos fabricantes, sem confusão com garantia financeira. Esta minuta não exige garantia ordinária dos arts. 96 a 98, decisão a ser ratificada pela Administração, mas mantém a garantia adicional do art. 59, § 5º, quando cabível. Aplicam-se as responsabilidades do art. 140 e o art. 618 do

Código Civil apenas às intervenções nele enquadradas; normas consumeristas incidem quando juridicamente aplicáveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

k) Para fins de enquadramento, a inexecução parcial simples, a inexecução parcial que cause grave dano e a inexecução total constituem hipóteses distintas, conforme art. 155, I a III; a não entrega de documentação, a não manutenção da proposta e a recusa injustificada de celebrar ou entregar documentos observarão os demais incisos do mesmo artigo, sem ampliação de tipificação ou sanção automática.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, exclusivamente para inexecução parcial enquadrada no art. 155, I, quando não justificada penalidade mais grave;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. Aplicam-se integralmente os critérios, alíquotas, defesa, comissão, competência, recursos, efeitos e publicidade dos itens 20.3.1 a 20.5 do edital, que integram este instrumento. A legislação municipal de processo administrativo será identificada no processo; a Lei federal nº 9.784/1999 não incide automaticamente sobre o Município, sem prejuízo de aplicação subsidiária juridicamente fundamentada.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Bom Jesus, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do município de

Bom Jesus.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, com as seguintes rubricas orçamentárias:

007.000- SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS E TURISMO

07.001 – SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS E TURISMO

2050 – MANUT. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

72- 3.390.00.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. EST.:

OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

CEP: E-MAIL:

TELEFONE: FAX:

CONTATO DA LICITANTE: TELEFONE:

BANCO DA LICITANTE: CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:

Nº DA AGÊNCIA:

VALOR VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE		
1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1	Unidade		
2	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1	Serviço		

PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO OFERTADO: ____% (por extenso: _____). Valor estimado resultante do lote: R$ _____. O mesmo desconto aplica-se aos materiais e à mão de obra, sobre as respectivas referências com BDI, conforme o Termo de Referência. TOTAL POR EXTENSO: _____.

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e

acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de inicio de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) do edital desse processo.

Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

Que o prazo de inicio da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou

documento similar, no endereço indicado pela administração, todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descriminação do termo de referência do referido edital ou

de má qualidade.

LOCAL E DATA _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam

preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

Ao município de Bom Jesus, Santa Catarina.

Ao agente de contratação e equipe de apoio.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU

REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC.

VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(DATA)

.....

(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___ NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº ___ QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº ___ NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___ ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº ___ NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO ___ ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE ..... DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE

PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX],

INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART.

3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS

BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM

NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº

123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE

ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI

COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL

OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS

VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A

OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM

TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE

SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO

MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO

TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA

LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20___.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O CERTAME DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC, RESSALVADO O TRATAMENTO LEGAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

DECLARA TAMBÉM QUE A PROPOSTA CONTEMPLA TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA E QUE ATENDE ÀS RESERVAS LEGAIS DE CARGOS, QUANDO APLICÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 63, IV E § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021.

....., ... DE ..... DE 20___.

_____

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na rua ..... inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ....., doravante denominado

CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de ....., Estado ....., sito á

....., CEP ....., que neste ato faz se representar pela Sr. ....., inscrita no CPF sob o nº. ..... e inscrita no RG sob o nº. .....residente na cidade de ....., doravante

denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo

Licitatório nº 87/2026 Modalidade Pregão Eletrônico no 24/2026 e em conformidade Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATENDENDO A ÁREA URBANA E RURAL DE BOM JESUS – SC", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e projetos anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação não é automática: exige previsão e manutenção da natureza contínua, vantajosidade, créditos e condições de habilitação, ato motivado e formalização antes do término, observado o limite decenal do art. 107. A execução somente começará após eficácia contratual e ordem autorizada; a continuidade deverá ser planejada sem prorrogação de contrato já extinto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor estimado máximo de referência é de R$ 500.000,00. O valor contratual adjudicado será de R$ [PREENCHER CONFORME A PROPOSTA VENCEDORA], correspondente à aplicação do desconto único de [___]% sobre a estimativa de referência. Os pagamentos dependerão das ordens executadas e da medição, sem remuneração mensal fixa ou garantia de consumo integral.

3.2. O percentual de desconto a ser atribuído na tabela Sinapi será de___%.

3.3. O credenciamento presume a capacidade para operar as transações eletrônicas, sem substituir a habilitação técnica necessária à execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, com as seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação orçamentária: _____ – Manutenção da Iluminação Pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O protocolo da nota fiscal, a liquidação em até 10 dias úteis e o pagamento em até 30 dias corridos após a liquidação observarão o item 10.1 do Termo de Referência, ratificado antes da publicação e incorporado a este instrumento. O pagamento limita-se ao executado e aceito, mediante preços unitários com desconto, respeitada a ordem cronológica.

5.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente pela CONTRATADA, após medição, contemplando as ordens de serviços executadas em seu respectivo mês. A CONTRATADA apresentará o relatório dos serviços e o fiscal técnico do contrato irá elaborar a planilha de medição.

5.1.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. O recebimento da nota fiscal corresponde à data de protocolo, sem confusão com o atesto ou a liquidação. A parte incontroversa será liberada no prazo normal, nos termos do art. 143.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Erros de nota fiscal ou impedimentos efetivos de liquidação serão comunicados de forma motivada. Suspende-se apenas o prazo relativo à parcela afetada pelo tempo necessário ao saneamento imputável à contratada, retomando-se a contagem remanescente. Irregularidade fiscal, multa ainda não definitivamente constituída ou pendência genérica não autorizam retenção integral de pagamentos por serviços regularmente executados. Descontos legais dependerão de fundamento, contraditório e delimitação, preservado o art. 143.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

NOTA DE PLANEJAMENTO: competência inicialmente proposta para o orçamento SINAPI/SC: setembro de 2026, condicionada à comprovação da publicação do relatório e à efetiva elaboração da planilha nessa competência. Se outra competência for utilizada, a data-base e os índices serão ajustados em todos os documentos antes da divulgação. Os BDIs indicados são provisórios e dependem de composição e justificativa para Bom Jesus.

5.13. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços unitários contratados serão reajustados após 12 meses da data-base do orçamento estimado, aplicando-se $R = V \times (I/I0 - 1)$, em que V é o valor da parcela a reajustar, I0 o número-índice SINAPI de custos da construção civil de Santa Catarina, série sem desoneração, do mês do orçamento estimado, e I o da mesma série no mês da anualidade. Propõe-se esse índice oficial do IBGE nesta minuta, sujeito à validação de aderência pelo setor técnico antes da publicação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º. Serão preservados os preços relativos, BDI e desconto contratado. É vedada dupla atualização por índice e substituição simultânea da tabela de preços. A série e o mês-base deverão ser identificados na planilha publicada.

6.1.1. O reajuste será formalizado por apostilamento, instruído por requerimento e memória de cálculo, observada a legislação aplicável, a anualidade e a disponibilidade orçamentária.

6.1.2. Os efeitos financeiros observarão a data em que se completar a anualidade da data-base e as parcelas executadas após esse marco, vedada a contagem de nova anualidade a partir do simples protocolo do pedido. Eventual preclusão dependerá da legislação e das circunstâncias concretas da prorrogação, sem renúncia presumida automática.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo de resposta a pedido de repactuação, quando legalmente cabível e devidamente instruído, será de 30 (trinta) dias úteis. A manutenção por preços unitários, sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra demonstrada, observará o reajuste previsto na cláusula sexta; a simples existência de equipe mínima não institui repactuação automática.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Aplicam-se as garantias de qualidade e a disciplina financeira dos itens 14.1 e 8.3.1 do edital e 12.1 do Termo de Referência. A garantia adicional, quando devida, será prestada antes da assinatura nas modalidades legalmente admitidas, preservado o prazo legal específico para seguro-garantia e adequando-se a convocação para assinatura. Não se estabelece garantia ordinária nesta minuta.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1.1. A execução dos serviços de manutenção da iluminação pública será em todo o MUNICÍPIO, sendo composto por iluminação pública na área urbana central, bairros, distritos e comunidades.

9.1.2. O serviço de manutenção de iluminação pública é fundamental para o desenvolvimento da cidade e para a continuidade das atividades rotineiras de seus munícipes, implicando na necessidade de provimento ininterrupto de iluminação.

9.1.3. O MUNICÍPIO não conta com servidores aptos a realizarem serviços de manutenção da iluminação pública, a contratação de empresa para realizar estes serviços é necessária.

9.1.4. O enquadramento e a modalidade são os do item 4.1.4 do Termo de Referência e do preâmbulo do edital: serviço comum de engenharia, sujeito à ratificação técnica antes da publicação, com pregão eletrônico por maior desconto; alteração dessa classificação dependerá de fundamentação técnica e adequação integral dos instrumentos antes da divulgação.

9.1.5. O objeto também é enquadrado como serviço continuado tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a opção mais vantajosa para o MUNICÍPIO, considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.6. A solução técnica adotada para a contratação foi utilizar uma contratação utilizando o maior desconto na Tabela SINAPI para escolha do fornecedor. Nessa contratação o fiscal técnico do contrato dará ordem de serviço para que a empresa faça o levantamento de serviços e materiais necessários para as manutenções. Posteriormente o fiscal fará a planilha dos serviços e materiais, prancha e descritivo para cada manutenção e dará a ordem de serviço de execução da manutenção.

9.1.7. Desta forma haverá o controle pelo fiscal das manutenções, valores, prazos, e dos serviços executados.

9.1.8. Durante a execução dos serviços o fiscal acompanhará a empresa e posteriormente, com a entrega de todos os materiais substituídos, o fiscal providenciará a medição.

9.1.9. A prestação de serviço continuado de manutenção da iluminação pública contempla a execução de manutenção preventiva e corretiva, além de melhorias na rede de iluminação pública existente, na área urbana ou rural, englobando mão de obra, fornecimento de materiais e demais insumos necessários, destacando-se:

a) substituição de lâmpadas queimadas ou danificadas;

b) melhorias na iluminação tipo LED e outras;

c) substituição/instalação de luminárias;

d) substituição de relés fotoelétricos, reatores, fusíveis, condutores, capacitores, soquetes e etc.;

e) substituição/instalação de conectores;

f) recuperação de quadros de comando;

g) outros serviços correlatos em iluminação pública.

9.1.10. Os materiais que serão utilizados nas manutenções serão escolhidos na Tabela SINAPI pelo Fiscal Técnico do contrato para montar a planilha e ordem de serviço.

9.1.11. Para a realização dos serviços de manutenção da iluminação pública a empresa deverá utilizar caminhão guindaste Munck adequado a serviços de manutenção de sistema de iluminação pública, com alcance para manutenção em super postes. Além disso, deverá utilizar caminhonete equipada com cesto aéreo, adequada aos serviços de manutenção de iluminação pública.

9.1.12. Para manutenções da iluminação pública os funcionários da futura CONTRATADA deverão estar capacitados, conforme exigências no tópico de habilitação para esta contratação.

9.1.13. No presente caso, optou-se pela adoção de contratação de serviço continuado, tendo em vista que o objeto licitado contempla:

a) necessidade de contratações frequentes, é um serviço de manutenção;

b) execução de serviços de forma parcelada e continuada;

9.1.14. A especificação do objeto será conforme a Tabela a seguir:

VALOR ESTIMADO EM

9.1.14.1. As obrigações de acompanhamento, pagamento, notificação e fiscalização transcritas a seguir complementam as obrigações da contratante reproduzidas na cláusula décima primeira. Aplicam-se também, integralmente, os itens 4.1.15 a 4.1.42 do Termo de Referência, inclusive preços, ordens, prazos, segurança, destinação e recebimento.

ITEM	OBJETO	UND	BDI	ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAIS, COM BDI (R$)
1	**FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	Estimativa anual	15,85%	R$ 350.000,00

ITEM	OBJETO	UND	BDI	ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAIS, COM BDI (R$)
2	**MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	Estimativa anual	21,97%	R$ 150.000,00

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Projeto Básico.

6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei.

7. Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins

de aceitação e recebimento definitivo.

12. Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

2. Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação.

3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor ou autoridade superior

(art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da

garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto.

7. Comunicar ao fiscal, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento.

8. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

pessoas ou bens de terceiros.

9. Manter durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem

como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos quando solicitado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º

14.133/2021).

11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento.

12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº

14.133/2021.

13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO.

14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por

força da execução.

16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de

execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial

descritivo ou instrumento congênere.

18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19. Os serviços de manutenção executados deverão obedecer às normativas e orientações da concessionária de energia elétrica de Santa Catarina (CELESC e DCELT, conforme aplicável) e ANEEL - Agência

Nacional de Energia Elétrica.

20. Atender aos regulamentos vigentes do INMETRO aplicáveis às lâmpadas, reatores e luminárias, inclusive Portaria nº 62/2022 e alterações ou substituições, com certificação e registro quando exigíveis. Não serão aplicadas automaticamente referências históricas sem conferência de vigência.

21. Deverá prestar os serviços com os equipamentos indicados (caminhão guindaste, cestos, veículo VUC ou outros veículos), que atendam os serviços com qualidade e

segurança, e ainda, serem compatíveis com a altura dos postes e dos super postes de 15 metros.

22. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

23. Oferecer garantias legais e contratuais aplicáveis aos serviços, inclusive na legislação técnica e, quando juridicamente cabível, de acordo com o estabelecido na

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que para os materiais também deverá ser obedecido o que preconiza a ABNT e/ou

INMETRO e legislação pertinente os materiais conforme preconiza a ABNT e/ou

INMETRO e legislação pertinente.

24. Quando necessário o fechamento total ou parcial de via pública, deverá contactar o

MUNICÍPIO, por meio do órgão municipal competente de trânsito, para, em comum acordo, viabilizar os serviços.

25. Devem ser observadas todas as normas técnicas e de segurança cabíveis, tais como:

ABNT NBR 5410 –instalações elétricas de baixa tensão, ABNT NBR 9513 – emendas para cabos de potência isolados para tensões até 750V, NR-10 – normas de segurança

em instalações e serviços de eletricidade, NR-35 – normas de segurança para trabalhos em altura, N.321-0008 DCELT, conforme aplicável e demais normas pertinentes.

26. A CONTRATADA deverá executar TESTE DE FUNCIONALIDADE ao término de cada serviço, a fim de atestar seu funcionamento. Para o atendimento do TESTE, deverá ser

entregue relatório fotográfico com as seguintes informações: data e hora, localização, coordenadas, mapa, entre outras funcionalidades.

27. Os produtos substituídos deverão obrigatoriamente ser devolvidos à Administração

Municipal, com prazo não superior ao do recebimento definitivo. No ato da entrega o fiscal responsável anotará na Ordem de Serviço relativa à execução os itens

substituídos durante a manutenção. Exemplo: foi substituída a lâmpada, a antiga deverá ser devolvida à administração; isso também valerá para os demais itens que

compõem o conjunto de iluminação.

28. Atender o disposto na ABNT NBR 15833, e demais normas;

29. Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura e antes da execução, a identificação e a qualificação dos integrantes da equipe, os registros e os vínculos legalmente exigíveis. Para o responsável técnico, admitem-se vínculo societário, trabalhista ou contrato de prestação de serviços, conforme o item 9.11.8. A equipe operacional observará a legislação trabalhista e de segurança aplicável. A contratação individual de responsável técnico e a locação de equipamentos não equivalem, por si sós, à subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável.

30. Apresentar em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato ao fiscal, cópia dos documentos comprobatórios das declarações 9.11.11 a 9.11.13 do edital.

9.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.2.1. A execução será sob demanda, com ordens, empenho, levantamento, aprovação dos preços e medição mensal, conforme os itens 4.1.24 a 4.1.29 e 4.2.1 do Termo de Referência. Aplicam-se os prazos ordinários de 2 dias úteis para até 20 pontos, 3 dias úteis para 21 a 30 pontos e 4 dias úteis

para mais de 30 pontos. O pagamento corresponderá apenas ao executado e aceito, sem parcela mensal fixa.

9.2.2. Aplicam-se os critérios de prorrogação de ordens e suspensão do item 4.2.2 do Termo de Referência, com motivação e registro, respeitada a vigência do contrato.

9.2.3. A conclusão dos serviços ordinários ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, independentemente do número de pontos. Em situações de risco imediato, serão adotadas prontamente as medidas de segurança cabíveis, conforme o item 4.2.3 do Termo de Referência.

9.2.4. A CONTRATADA deverá executar TESTE DE FUNCIONALIDADE ao término de cada serviço executado, a fim de atestar seu funcionamento. Para o atendimento do teste, é necessário que a CONTRATADA apresente em até 2 dias úteis o relatório fotográfico dos serviços executados. As fotos devem possuir as seguintes informações: data e hora, localização, coordenadas geográficas e descrição dos pontos reparados.

9.2.5. Os serviços de manutenção executados na rede de iluminação pública do MUNICÍPIO deverão obedecer às normativas e orientações da concessionária de energia elétrica de Santa Catarina (CELESC e DCELT, conforme aplicável).

9.2.6. O fornecimento observará os regulamentos vigentes do INMETRO aplicáveis a cada produto, inclusive a Portaria nº 62/2022 para luminárias de iluminação pública viária e suas alterações ou substituições, com certificação e registro quando exigíveis. A fiscalização verificará modelos, certificados, validade e conformidade, sem aplicar automaticamente referências antigas revogadas.

9.2.7. Descrição dos serviços: o objeto licitado contempla a execução de manutenção preventiva e corretiva, além de melhorias na rede de iluminação pública existente, na área urbana ou rural, englobando mão de obra, fornecimento de materiais e demais insumos necessários, destacando-se:

a) substituição de lâmpadas queimadas ou danificadas;

b) melhorias na iluminação tipo LED e outras;

c) substituição/instalação de luminárias;

d) substituição de relés fotoelétricos, reatores, fusíveis, condutores, capacitores, soquetes e etc.;

e) substituição/instalação de conectores;

f) recuperação de quadros de comando;

g) outros serviços correlatos em iluminação pública

9.3. GESTÃO DO CONTRATO

9.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e a CONTRATADA responderá pelas consequências quando acontecer inexecução total ou parcial do objeto.

9.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3.3. As comunicações observarão o canal institucional de Bom Jesus/SC e os registros previstos no item 4.3.3 do Termo de Referência, vedado o uso de protocolo de outro Município.

9.3.4. A CONTRATADA deverá indicar preposto, seu responsável técnico, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.3.5. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.3.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9.3.7. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o MUNICÍPIO.

9.3.8. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, CELESC, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

9.3.9. A gestão ficará a cargo do agente formalmente designado pela autoridade municipal, com atribuições e substituto definidos no ato, após confirmação da estrutura administrativa de Bom Jesus/SC.

9.3.10. A FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida por servidor habilitado, a ser definido pelo Gestor do Contrato.

9.3.11. A empresa CONTRATADA deverá indicar o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelos serviços, com capacidade técnica compatível com as solicitadas neste Projeto Básico.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato o Servidor....., ocupante do cargo de ....., inscrito sob a Matrícula nº ....., exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.1.1. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.1.2. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.3. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.1.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal dos serviços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.5. O fiscal dos serviços comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

10.1.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.2. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor....., ocupante do cargo de ....., inscrito sob a Matrícula nº ....., exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

10.2.1. O Gestor do Contrato coordena a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato, acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.2.2. O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.

10.2.3. O Gestor e o Fiscal do Contrato emitirão os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

10.2.4. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

10.2.5. O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços mediante prévio atesto dos fiscais técnicos. Os termos de recebimentos serão emitidos de acordo com a finalização e medição mensal dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Projeto Básico.

6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei.

7. Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12. Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

2. Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto.

7. Comunicar ao fiscal, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento.

8. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9. Manter durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021). Comprovar a reserva de cargos quando solicitado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento.

12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO.

14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução.

16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19. Os serviços de manutenção executados deverão obedecer às normativas e orientações da concessionária de energia elétrica de Santa Catarina (DCELT, conforme aplicável) e ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

20. Atender aos regulamentos vigentes do INMETRO aplicáveis às lâmpadas, reatores e luminárias, inclusive Portaria nº 62/2022 e alterações ou substituições, com certificação e registro quando exigíveis. Não serão aplicadas automaticamente referências históricas sem conferência de vigência.

21. Deverá prestar os serviços com os equipamentos indicados (caminhão guindaste, cestos, veículo VUC ou outros veículos), que atendam os serviços com qualidade e segurança, e ainda, serem compatíveis com a altura dos postes e dos super postes de 15 metros.

22. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

23. Oferecer garantias legais e contratuais aplicáveis aos serviços, inclusive na legislação técnica e, quando juridicamente cabível, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que para os materiais também deverá ser obedecido o que preconiza a ABNT e/ou INMETRO e legislação pertinente os materiais conforme preconiza a ABNT e/ou INMETRO e legislação pertinente.

24. Quando necessário o fechamento total ou parcial de via pública, deverá contactar o MUNICÍPIO, por meio do órgão municipal competente de trânsito, para, em comum acordo, viabilizar os serviços.

25. Devem ser observadas todas as normas técnicas e de segurança cabíveis, tais como: ABNT NBR 5410 –instalações elétricas de baixa tensão, ABNT NBR 9513 – emendas para cabos de potência isolados para tensões até 750V, NR-10 – normas de segurança em instalações e serviços de eletricidade, NR-35 – normas de segurança para trabalhos em altura, N.321-0008 CELESC e DCELT, conforme aplicável e demais normas pertinentes.

26. A CONTRATADA deverá executar TESTE DE FUNCIONALIDADE ao término de cada serviço, a fim de atestar seu funcionamento. Para o atendimento do TESTE, deverá ser entregue relatório

fotográfico com as seguintes informações: data e hora, localização, coordenadas, mapa, entre outras funcionalidades.

27. Os produtos substituídos deverão obrigatoriamente ser devolvidos à Administração Municipal, com prazo não superior ao do recebimento definitivo. No ato da entrega o fiscal responsável anotará na Ordem de Serviço relativa à execução os itens substituídos durante a manutenção. Exemplo: foi substituída a lâmpada, a antiga deverá ser devolvida à administração; isso também valerá para os demais itens que compõem o conjunto de iluminação.

28. Atender o disposto na ABNT NBR 15833, e demais normas;

29. Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura e antes da execução, a identificação e a qualificação dos integrantes da equipe, os registros e os vínculos legalmente exigíveis. Para o responsável técnico, admitem-se vínculo societário, trabalhista ou contrato de prestação de serviços, conforme o item 9.11.8. A equipe operacional observará a legislação trabalhista e de segurança aplicável. A contratação individual de responsável técnico e a locação de equipamentos não equivalem, por si sós, à subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável.

30. Apresentar em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato ao fiscal, cópia dos documentos comprobatórios das declarações 9.11.11 a 9.11.13 do edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

k) Para fins de enquadramento, a inexecução parcial simples, a inexecução parcial que cause grave dano e a inexecução total constituem hipóteses distintas, conforme art. 155, I a III; a não entrega de documentação, a não manutenção da proposta e a recusa injustificada de celebrar ou entregar documentos observarão os demais incisos do mesmo artigo, sem ampliação de tipificação ou sanção automática.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, exclusivamente para inexecução parcial enquadrada no art. 155, I, quando não justificada penalidade mais grave;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Aplicam-se integralmente os critérios, alíquotas, defesa, comissão, competência, recursos, efeitos e publicidade dos itens 20.3.1 a 20.5 do edital, que integram este instrumento. A legislação municipal de processo administrativo será identificada no processo; a Lei federal nº 9.784/1999 não incide automaticamente sobre o Município, sem prejuízo de aplicação subsidiária juridicamente fundamentada.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Bom Jesus, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do município de

Bom Jesus.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais da Administração e as consequências da extinção previstas nos arts. 104 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados motivação, defesa e direitos legais da contratada.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. O Município divulgará o contrato e os aditamentos no PNCP em até 20 dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, além das demais publicações exigíveis. O início da execução observará a eficácia, o empenho e os registros técnicos, salvo hipótese legal expressamente fundamentada. A eventual transição do art. 176 exige demonstração e ato específico.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

18.1. O tratamento de dados limitar-se-á às finalidades legais da licitação e do contrato, com base nos arts. 7º, II, V e, quando aplicável, III, e 23 da LGPD, observadas as hipóteses próprias de dados sensíveis. Não se exige consentimento genérico para tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou execução contratual. As partes definirão os papéis e responsabilidades de controlador e operador segundo a atuação efetiva, restringirão acessos e divulgarão apenas dados necessários à transparência legal.

18.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6o, LGPD).

18.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da

CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

18.4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONTROVÉRSIAS.

20.1. Antes do ajuizamento de demanda, as partes poderão buscar conciliação e os meios consensuais admitidos nos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade municipal e a natureza dos direitos envolvidos. Frustrada a solução consensual, prevalecerá o foro da cláusula décima nona.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, vinculadas ao edital, aos anexos e à proposta vencedora.

Bom Jesus - SC, XX, de XXXXX, de 202_.

CONTRATANTE: CONTRATADA:

_____ _____

PREFEITO MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

ANEXO X

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

DESTINADA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATENDENDO A ÁREA URBANA E RURAL DE BOM JESUS – SC

Nº Lote: 1 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1	Unidade	**FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00
2	1	Serviço	**MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
TOTAL					**R$ 500.000,00**

ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ___/2026. Pregão Eletrônico nº ___/2026. Processo administrativo nº ___/2026.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC, órgão gerenciador, e o fornecedor identificado na proposta vencedora registrarão os preços e o desconto para fornecimento de materiais e serviços de manutenção da iluminação pública, no lote único, observados o edital, o termo de referência e a legislação aplicável.

1. OBJETO E PREÇOS: registro do desconto de ___% sobre os preços referenciais da planilha aprovada e da tabela identificada no edital, respeitados os quantitativos máximos por item e as composições do orçamento. Os preços unitários registrados e os quantitativos integrarão esta ata após a homologação.

2. VIGÊNCIA: 1 (um) ano a partir da assinatura, prorrogável por igual período, mediante comprovação de preço vantajoso e observância do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONTRATAÇÃO: o registro não obriga a Administração a contratar. As contratações serão formalizadas conforme a necessidade, mediante contrato ou instrumento equivalente legalmente admitido, dotação e empenho quando exigíveis. A execução e as medições observarão o termo de referência.

4. GESTÃO: o Município controlará o saldo registrado, as ordens e os quantitativos efetivamente contratados; designará responsáveis pelo acompanhamento e fiscalizará a execução. O detentor manterá as condições de habilitação e assumirá as obrigações previstas no edital.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO: os preços registrados e o registro poderão ser negociados, revisados ou cancelados nas hipóteses previstas em lei e no regulamento municipal aplicável, mediante motivação, procedimento formal e assegurados os direitos legais.

6. CADASTRO DE RESERVA: após o resultado, será observada a formação de cadastro de reserva e a ordem de classificação, nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ADESÃO: identificar no processo os eventuais órgãos participantes e estabelecer, antes da publicação, as condições de participação ou adesão, se admitidas, observados o art. 86 e a regulamentação municipal.

8. ASSINATURAS: Município de Bom Jesus/SC e fornecedor registrado, com qualificação e representação a completar após a homologação.

NOTA DE PLANEJAMENTO: confirmar a regulamentação municipal de SRP, os quantitativos máximos, as regras do art. 82 e a viabilidade técnica dos requisitos do art. 85 para serviços de engenharia antes da publicação.

ANEXO XII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este estudo integra a fase preparatória da contratação e examina a necessidade de manutenção da iluminação pública do Município de Bom Jesus/SC, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O edital de 2024 constitui referência histórica, cuja utilização não dispensa a atualização da demanda e dos preços.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra destinados à manutenção da rede de iluminação pública nas áreas urbana e rural do Município de Bom Jesus/SC, mediante solicitações e ordens de serviço, conforme as condições a serem definidas no termo de referência e nos documentos técnicos.

3. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Urbanismo
Responsável: Maicon Bianchi

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos pontos de iluminação pública das áreas urbana e rural do Município, nos locais indicados nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A rede de iluminação pública demanda conservação e intervenções para corrigir falhas, substituir componentes danificados ou desgastados e restabelecer o funcionamento dos pontos existentes. A necessidade é contínua e os chamados variam conforme as ocorrências e as condições dos equipamentos. A contratação busca assegurar atendimento organizado às demandas, contribuindo para a circulação e utilização dos espaços públicos em condições adequadas. Conforme informado pela Administração, a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, devendo sua indicação ser identificada nos autos.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor global preliminar de planejamento é de R$ 500.000,00, distribuído em R$ 350.000,00 para materiais e R$ 150.000,00 para mão de obra, conforme os valores informados pela Administração. Os valores são estimativos e deverão ser comprovados ou ajustados por orçamento detalhado antes da publicação.

Componente do lote único	Valor estimado	Participação
Fornecimento de materiais	R$ 350.000,00	70%
Mão de obra	R$ 150.000,00	30%
Total estimado	R$ 500.000,00	100%

7. CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

A Administração registrará os chamados e emitirá ordem de serviço com identificação dos pontos, local, necessidade e autorização para execução. A contratada deverá fornecer os materiais autorizados, mobilizar pessoal e equipamentos e apresentar registros para conferência e medição. O prazo ordinário de conclusão será de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem, inclusive quando houver mais de um ponto, observada a viabilidade técnica da ordem. A equipe técnica deverá verificar previamente a capacidade de atendimento desse prazo nas áreas urbana e rural. Situações

emergenciais, riscos elétricos, necessidade de atuação da concessionária e impedimentos alheios à contratada deverão ter tratamento específico no termo de referência, sem afastar as medidas imediatas de segurança. O pagamento ocorrerá após medição e aceite dos serviços e materiais efetivamente executados e fornecidos.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa deverá ser demonstrada em planilha com materiais, serviços, unidades de medida e quantidades previstas, acompanhada das memórias de cálculo. Para dimensionamento, utilizar cadastro dos pontos, histórico de chamados, consumo de materiais, intervenções anteriores e necessidades atuais, com indicação das fontes e período considerado. A indicação de uma unidade para cada componente financeiro na tabela não representa o quantitativo físico de lâmpadas, luminárias ou intervenções. O edital de 2024 serve como histórico e não substitui a validação atual.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas, em análise preliminar, a execução direta pelo Município, a contratação conjunta de materiais e serviços e a contratação separada. A execução direta exige equipe, equipamentos, estoque e estrutura próprios; a contratação conjunta reúne a execução e o fornecimento sob coordenação de um contratado; a separação pode ampliar a participação de fornecedores, mas exige coordenação de estoques, entrega e responsabilidades. A pesquisa de mercado e a comparação de custos, oferta de fornecedores, logística e reflexos na competição deverão ser documentadas para confirmar a solução escolhida.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO E METODOLOGIA

O orçamento será elaborado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável, com identificação das fontes, data-base, quantidades, preços unitários, composições, encargos e memória de cálculo. O SINAPI/SC poderá ser utilizado quando os insumos e serviços forem compatíveis, complementado por outras fontes adequadas. A data-base será definida na planilha conforme a referência efetivamente utilizada; o BDI será calculado e motivado de acordo com o objeto e a composição dos custos, evitando duplicidades. A estimativa de R$ 500.000,00 não substitui esse orçamento.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Propõe-se a contratação em lote único, com fornecimento dos materiais e execução dos serviços por demanda, incluindo equipe habilitada, veículos, equipamentos, ferramentas, proteção coletiva e individual, transporte e demais recursos necessários. O termo de referência deverá estabelecer especificações, requisitos de segurança aplicáveis, responsabilidades, garantias, controle dos materiais, fiscalização, medição, critérios de aceitação e atendimento aos chamados. Propõe-se pregão eletrônico, condicionado à confirmação técnica de que o objeto é serviço comum de engenharia e pode ser definido por padrões objetivos. Caso adotado o maior desconto, deverão ser definidos a tabela de referência, a base de aplicação e as regras de atualização e medição. A execução por demanda será processada pelo Sistema de Registro de Preços, condicionada à demonstração dos requisitos legais aplicáveis aos serviços de engenharia.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Propõe-se um lote único compreendendo materiais e mão de obra. A reunião pode facilitar a programação das intervenções, a compatibilidade dos componentes e a atribuição de responsabilidades pela execução. Por outro lado, a divisão entre fornecimento e serviços pode ampliar a competição e deve ser comparada quanto a custos, disponibilidade, logística, armazenamento, prazos e capacidade de fiscalização. A decisão pelo lote único depende de justificativa técnica e

econômica específica, com pesquisa que demonstre a existência de fornecedores aptos e competição suficiente. A vantagem do agrupamento não é presumida.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se restabelecer e conservar os pontos de iluminação com atendimento organizado e seguro, reduzir o período de indisponibilidade, controlar materiais e serviços executados e obter preços compatíveis com o mercado. A Administração poderá acompanhar chamados recebidos, prazo de atendimento, pontos restabelecidos e custos efetivamente medidos, para aperfeiçoar a fiscalização e o uso dos recursos.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Consolidar o cadastro, os quantitativos e o orçamento detalhado; comprovar a compatibilidade com o planejamento e a disponibilidade orçamentária; documentar a análise de mercado e do lote único; confirmar a classificação do objeto e a viabilidade do prazo de 2 dias úteis; definir o tratamento de emergências, medição e pagamento; elaborar termo de referência e critérios proporcionais de habilitação técnica; designar gestor e fiscal e verificar as autorizações e condições de acesso à rede junto à concessionária. O orçamento, o BDI e a documentação técnica deverão ser aprovados antes da publicação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Deverão ser verificados os contratos, atas e fornecimentos vigentes relacionados à iluminação pública, evitando sobreposição de objetos e pagamentos. Também devem ser identificadas eventuais autorizações e intervenções da concessionária, bem como serviços complementares necessários e não abrangidos pelo objeto.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução pode gerar lâmpadas, componentes elétricos, cabos, embalagens e outros resíduos. O termo de referência deverá prever acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, inclusive logística reversa quando aplicável, com responsabilidades definidas e comprovação quando exigível. Deverão ser evitados desperdícios e observadas as especificações de eficiência e durabilidade compatíveis com a rede e com a necessidade municipal.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se preliminarmente adequada à manutenção da rede de iluminação pública municipal, com execução conforme a demanda e fornecimento dos materiais necessários.

17.1 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A conclusão definitiva sobre a viabilidade técnica e econômica depende da validação dos quantitativos, da pesquisa de preços e do orçamento, da justificativa do lote único, da classificação do serviço e da exequibilidade do prazo de 2 dias úteis. Concluídas e aprovadas essas providências, a solução poderá fundamentar o termo de referência e o prosseguimento da licitação.